



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0057/2016**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o projeto de lei n. 12.121, de autoria do Prefeito Municipal, altera a Lei n. 8.622/16, para adequar o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais – Categoria II.

Busca o presente corrigir distorção retratada na Lei n. 8.622/16, quanto ao enquadramento do cargo e emprego de Agente de Serviços Operacionais II, que culminou com a equiparação com o cargo e emprego de Agente de Serviços Operacionais I.

Devemos acrescentar aqui o alerta constante do manual “Os cuidados com o último ano de mandato”, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Novembro de 2.015, (cópias anexas) onde em sua página 67, tópico 4.2. Vedações da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 1.997), alerta para a vedação contida no artigo 73, da referida Lei cujo texto é o seguinte:-

**“Art 73 - .....**

***VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos.”*** (destaque nosso)

Diante deste enunciado da Lei Eleitoral entende o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a revisão não é a mesma que se afigura na Lei Maior, não se referindo à anualidade de doze meses, mas sim à perda aquisitiva ao longo do ano da eleição, deixando portanto explícito que se a revisão ocorrer nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à eleição, o reajuste da Lei Eleitoral **somente deverá captar a inflação ocorrida a partir de 1º de janeiro do ano da eleição** e não dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Às fls. 09 encontramos a análise de impacto de referida ação junto ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN onde constam os servidores aposentados e pensionistas no cargo mencionado, e qual será o impacto financeiro desta alteração.

Às fls. 06 encontramos tanto o total de despesas com o referido reajuste – R\$ 52.589,00 – bem como quais dotações serão oneradas no presente exercício.

Temos, ainda, às fls. 07 o percentual a ser utilizado no exercício de 2016 com Despesas de Pessoal, o qual será de 46,2%, o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título de esclarecimento temos que quanto ao deficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2016, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de inicio de novas obras, bem como o cenário econômico nacional que aponta para a possibilidade de queda nas receitas devido ao quadro recessivo em que se encontra a economia nacional.

Assim sendo, o presente encontra-se apto para tramitação do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 04 de novembro de 2016.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos